

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 100/2023, referente ao Auto de Infração nº 95/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **WT VIDROS TEMPERADOS (TATIANE MATIAS PALUGAN)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 39.992.590/0001-11, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de **R\$2.810,82 (dois mil oitocentos e dez reais e oitenta e dois centavos) e a manutenção da suspensão da atividade de fornecimento de produtos ou serviços**, compreendendo a proibição de realizar, no âmbito do Município de Londrina-PR, novos contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços, de quaisquer natureza, por si ou por intermédio de representantes comerciais, prepostos, empregados, empresas autorizadas, concessionários, franqueados ou por qualquer interposta pessoa, sob pena de se caracterizar crime de desobediência, nos termos do art. 33, § do Decreto Federal nº 2.187/97, perdurando a presente proibição até que sejam resolvidos os problemas relatados em todas as reclamações constantes do relatório anexado aos autos, bem como até o cumprimento integral dos contratos celebrados até a data em que foi proferida a decisão cautelar (16 de outubro de 2023), por infração ao disposto nos artigos 6º, incisos III, IV e VI; artigo 30, artigo 35, incisos I e III, artigo 39, incisos II e V todos da Lei Federal nº 8.078/1990.

Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedoradora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 07 de janeiro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 018/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 117/2022, referente ao Auto de Infração nº 112/2022, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **DANILO LUCIANO MARTINS DE LIMA (PROFISSIONALIZA CURSOS PREPARATÓRIOS EAD)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 42.866.959/0001-54, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de **R\$1.873,88 (um mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III, IV, V e VI; art. 31; art. 36; art. 37, § 1º; art. 46; art. 51, incisos IV e XV – todos da Lei Federal nº 8.078/1990.

Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedoradora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 07 de janeiro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 197, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 24/2022

Fornecedor/Representado: EXPEDIA DO BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 21/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 24.279,49 (vinte e quatro mil e duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 201, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 37/2022

Fornecedor/Representado: CLARO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 33/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 19.285,71 (dezenove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 249, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 64/2022

Fornecedor/Representado: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A (CASAS PERNAMBUCANAS)

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº59/2022, foi julgado INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 252, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 73/2022

Fornecedor/Representado: CLARO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 68/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 27.314,50 (vinte e sete mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 253, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 76/2022

Fornecedor/Representado: ITAU UNIBANCO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 71/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 264, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 107/2022

Fornecedor/Representado: ITAÚ UNIBANCO S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 102/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 57.212,47 (cinquenta e sete mil e duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 239, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 62/2022

Fornecedor/Representado: TIM S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 57/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 29.994,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 228, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 60/2022

Fornecedor/Representado: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 55/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 140.625,00 (cento e quarenta mil e seiscentos e vinte e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 237, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 55/2022

Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 51/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 17.644,50 (dezesete mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e